

GERDAU S.A.
CNPJ Nº 33.611.500/0001-19
NIRE Nº 35300520696
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NA SEDE SOCIAL, NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 8.501, 8º ANDAR, CONJUNTO 2, PINHEIROS, SÃO PAULO, SP, ÀS 18h30min, DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

1. A reunião contou com a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Gerdau S.A. ("Companhia"), sendo que os Conselheiros Affonso Celso Pastore, Fernando Fontes Iunes e Aod Cunha De Moraes Júnior, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, participaram por meio eletrônico.
2. A reunião foi presidida por Claudio Johannpeter e secretariada por André Brickmann Areno.
3. O Conselho de Administração da Companhia, pela totalidade dos presentes, e sem quaisquer reservas deliberou:
 - a) Aprovar a emissão, pela Companhia, de sua 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Companhia, no montante total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente) as quais terão as seguintes características:
 - (i) **Número da emissão:** 15ª (décima quinta) Emissão;
 - (ii) **Valor total da Emissão:** R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Montante Total das Debêntures");
 - (iii) **Valor nominal unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
 - (iv) **Série:** única;
 - (v) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures;
 - (vi) **Data de emissão:** a data de emissão das Debêntures será 21 de novembro de 2018 ("Data de Emissão");
 - (vii) **Prazo e data de vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme definido no "*Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Gerdau S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o prazo das

Debêntures será de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento");

- (viii) **Forma e comprovação de titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em nome do Debenturista (conforme definido na Escritura de Emissão), quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (ix) **Forma de subscrição e de integralização e preço de integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") até a respectiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das respectivas Debêntures;
- (x) **Colocação e plano de distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Quinta Emissão da Gerdau S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de distribuição para a totalidade das Debêntures;
- (xi) **Negociação:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme por cada um dos Coordenadores indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, nos termos dos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476;

- (xii) **Destinação dos recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para reforço de caixa da Companhia, atendendo aos negócios de gestão ordinária da Companhia;
- (xiii) **Atualização monetária e remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme definidos na Escritura de Emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. Ainda, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 21 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 21 de maio de 2019 e o último na Data de Vencimento;
- (xiv) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (xv) **Pagamento do valor nominal unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento;
- (xvi) **Resgate antecipado facultativo:** sujeito ao atendimento cumulativo de condições determinadas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento, a qualquer momento, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de novembro de 2019, mediante aviso prévio à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado facultativo, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio incidente sobre o Valor

Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente acrescido da Remuneração, conforme abaixo:

DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	PRÊMIO
Entre a Data de Emissão, inclusive e 21 de novembro de 2019, exclusive	Não permitido
Entre 21 de novembro de 2019, inclusive e 21 de novembro de 2020, exclusive	0,25% ao ano base 252 dias úteis
Entre 21 de novembro de 2020, inclusive e a Data de Vencimento, exclusive	0,20% ao ano base 252 dias úteis

- (xvii) **Amortização extraordinária facultativa:** sujeito ao atendimento cumulativo de condições determinadas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado desde a Data de Emissão, ou seja, a partir de 21 de novembro de 2019, mediante aviso prévio à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da amortização extraordinária facultativa, mediante o pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente acrescido da Remuneração, conforme abaixo:

DATA DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA	PRÊMIO
Entre a Data de Emissão, inclusive e 21 de novembro de 2019, exclusive	Não permitido
Entre 21 de novembro de 2019, inclusive e 21 de novembro de 2020, exclusive	0,25% ao ano base 252 dias úteis
Entre 21 de novembro de 2020, inclusive e a Data de Vencimento, exclusive	0,20% ao ano base 252 dias úteis

- (xviii) **Oferta de resgate antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, conforme o que for definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
 - (xix) **Evento de inadimplemento e vencimento antecipado:** o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos definidos na Escritura de Emissão;
 - (xx) **Encargos moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
 - (xxi) **Prorrogação de prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
 - (xxii) **Local de pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- b) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações acima, tais como, (i) a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços para a efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário, os assessores legais, o Escriturador, o Banco Liquidante e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos

mercados primário e secundário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os atinentes contratos; (ii) discutir, negociar e definir os termos e condições, bem como celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures; e (iii) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações acima.

4. Nada mais foi tratado.

São Paulo, 9 de novembro de 2018.

Assinaturas - Claudio Johannpeter (Presidente). André Bier Gerdau Johannpeter e Guilherme Chagas Gerdau Johannpeter (Vice-Presidentes); Richard Chagas Gerdau Johannpeter (Conselheiro). André Brickmann Arenó – Secretário.

Declaração:

Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio e que as assinaturas supramencionadas são autênticas

André Brickmann Arenó
Secretário